

ESTADO DE ALAGOAS PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CENTRO DE ESTUDOS

Súmula Administrativa n°08/2007, de 19 de abril de 2007

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da atribuição que lhe confere o art.11, incisos I e XII, c/c o art. 7°, inciso XIII, e art. 4°, inciso X, da Lei Complementar n° 07, de 18 de julho de 1991, edita a presente Súmula Administrativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos do Estado de Alagoas, a ser publicada, no órgão oficial de imprensa do Estado, por duas vezes sucessivas:

"Havendo dependente habilitado à percepção de pensão por morte, é imprescindível a prévia notificação deste antes da análise do pedido de concessão do benefício formulado por quem se apresenta como ex-companheiro(a) do falecido(a)".

LEGISLAÇÃO: Lei Estadual nº 5.247, de 26 de julho de 1991.

PARECER: Precedentes da Procuradoria Administrativa.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Procuradoria Administrativa, em Maceió, 19 de abril de 2007.

Mário Jorge Uchoa Souza Procurador Geral do Estado